



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de novembro de 2025

Disponibilizado às 20:00h de 14/11/2025

ANO XXVI - EDIÇÃO 7984

Número de Autenticidade: 39803acb1192077fd1bd6ea15b6b8449

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**EXTRATO DE DECISÃO****SEI: 0023799-44.2025.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário - Luis Cláudio de Jesus Silva.**

Ante o exposto, com fundamento na legislação vigente, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes, bem como considerando o parecer orçamentário favorável (2563129), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias ao Oficial de Justiça Requerente, referente ao serviço prestado durante a 14ª Sessão da 3ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, realizada em 22/9/2025.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/11/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2571254 e o código CRC 82C8A64B.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0023530-05.2025.8.23.8000****Assunto: Pedido de Abono de Permanência – Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º, inciso III, da LCE n. 054/2001 e art. 3º, da Portaria PR n. 1.153/2016, amparado nas manifestações técnicas competentes, bem como no parecer de disponibilidade orçamentária favorável (2560640), **defiro** a concessão de abono de permanência ao servidor.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências.

Cumpra-se.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 14/11/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2567649 e o código CRC BA3DEE19.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0023863-54.2025.8.23.8000****Assunto: Alinhamento das cooperações relativas à 1ª e 2ª Titularidades da Comarca de Rorainópolis e ao Juizado Especial da Fazenda Pública - autorização para acumulação de funções jurisdicionais.**

Diante do exposto, **acolho** a manifestação da Excelentíssima Juíza Auxiliar da Presidência (2570063) e **autorizo**, em caráter excepcional, o acúmulo de funções jurisdicionais pelos Magistrados Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Cláudio Roberto Barbosa de Araújo nas cooperações relativas à 1ª e 2ª Titularidades da Comarca de Rorainópolis e ao Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Resolução TJRR nº 12/2023.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Magistrados para registro e demais providências.

Concomitantemente, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Juíza Auxiliar da Presidência para ciência e acompanhamento.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 14/11/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2571626 e o código CRC 4504B708.

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 14/11/2025

PORTARIA TJRR/GABJA N. 439, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0023311-89.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folgas compensatórias ao Juiz de Direito **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para usufruto nos dias **18, 19 e 24/11/2025**, conforme saldo constante em banco de folgas.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, para responder pela Primeira Vara Cível, nos dias **18, 19 e 24/11/2025**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 440, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010358-93.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Juíza de Direito **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica e Coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **6ª Edição do Prêmio de Inovação J.Ex. 2025**, na cidade de Brasília-DF, no período de **23 a 25/11/2025**.

Lana Leitão Martins
Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/GABJA N. 441, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 477, de 23 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0024440-32.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder folga compensatória ao Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, titular da Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, para usufruto no dia **24/11/2025**, conforme saldo existente no seu banco de folgas compensatórias.

Art. 2º Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia **24/11/2025**, em virtude de folga do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 14/11/2025

Processo ADMINISTRATIVO n. 0024553-83.2025.8.23.8000

Assunto: 35º LEILÃO JUDICIAL-21/11/2025/CGJ/TJRR

DECISÃO

Trata-se de processo Administrativo de nº [0024553-83.2025.8.23.8000](#), relativo às operações do **35º Leilão judicial** do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na [Resolução TP/RR Nº 13/2025](#), arts.123, 144-A, ambos do CPP e [Resolução CNJ nº 558/2024](#).

A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos passou a integrar a Estrutura Organizacional dos Órgãos Jurisdicional de 2º Grau e Administração Superior/CGJ com a finalidade de "*Gerir os bens apreendidos no âmbito do Poder Judiciário, assegurando, conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas desde o seu ingresso até sua destinação final*", nos termos do art. 2º, inciso I, anexo I da [Resolução TP/RR n. 19/2023](#). Nesse sentido, a Corregedoria-Geral de Justiça, com sua nova composição, dispõe de bens a serem destinados para leilão.

Neste contexto, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos realizou o levantamento dos veículos que estão disponíveis para leilão, conforme relações no evento nº [2570522](#) ;

É o relato. Decido.

Inicialmente, destaco que a destinação de bens sob custódia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima visa alcançar, de forma célere, benefícios administrativos, em especial agilizar o fluxo de saída e abreviar o tempo de permanência em depósitos, disponibilizando espaços para novas apreensões. Do mesmo modo, diminui os custos com controles, armazenagens e evita a depreciação dos bens avaliados.

Além disso, o leilão judicial se faz necessário para dar cumprimento à **Resolução/TJRR/TP nº13/2025 (ev. [2569797](#))**, **art. 45, §2º, inciso II**, Resolução/CNJ nº558/2024 e Provimento/CGJ 10/2023.

O **art. 45, §2º, inciso II**, dispõe que:

Art. 45º, § 2º, II da Resolução TJRR/TP Nº 13, de 25 de abril de 2025:

Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos

casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

Em análise ao dispositivo supracitado, resta claro que, decorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada pelas partes ou eventuais interessados, os bens listados no evento n. [2570522](#), devem ser regularmente encaminhados para o leilão.

Diante do exposto, considerando a inexistência de óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos informados pela Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, procedo com as seguintes providências para fins de realização de leilão, que deverá acontecer de forma eletrônica:

a) Nomeio como Leiloeiro Público Oficial o Sr. Wesley Silva Ramos, credenciado no edital nº 03/2024 do TJRR e contrato nº47/2024 ev. [2266321](#), com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, sob o n. 05/2016;

b) Designo o leilão judicial para o dia 21 de novembro de 2025, às 9h. Os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

c) Em caso do não arremate de bens com base no art.123 do CPP e Resolução TP/TJRR n. 13/2025, designo o dia 01 de dezembro de 2025, às 9h, para a realização do segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

d) Não havendo o arremate dos bens com base nos art. 144-A do CPP, designo o dia 01 de dezembro de 2025, às 9h, para o segundo leilão (praça), quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

e) Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão e em conta do leiloeiro, e 20% (vinte por cento) ao ICMS/Receita Estadual;

f) Além dos valores mencionados no item anterior, o arrematante deverá realizar o pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa e Judicial, gerada pela empresa credenciada **WR LEILÕES, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos);**

g) As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante;

i) A taxa de registro de comunicado de venda/cancelamento de comunicação de venda fica a cargo do arrematante;

j) Oficie-se ao DETRAN/RR para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, conforme estabelece o art. 144-A do CPP, §5º, do Código de Processo Penal, e aos demais órgãos para as baixas administrativas/débitos/multas dos veículos arrematados (PRF, B3, SEFAZ/RR, DNIT e SMST).

Publique-se.

Cumpra-se.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

EDITAL N. 35/2025/TJRR/CGJ/DGBA

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n.0024553-83.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO para conhecimento dos interessados que realizará **Licitação**, na modalidade **Leilão**, na forma **eletrônica**, do tipo **maior lance**, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, matrícula JUCERR n. 5/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, nos termos do art. 144-A e art. 123 da Lei Federal 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP, da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, Resolução/JRR/TP N° 13/2025 e da Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, conforme as condições abaixo descritas:

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:

1º LEILÃO

No 1º Leilão por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 21 de novembro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO

No 2º leilão pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a **80% (oitenta por cento)** para os do **art. 144-A do CPP**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 01 de dezembro de 2025

HORÁRIO: 9h (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação antecipada de veículos apreendidos em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR (art. 144-A e art.123, ambos do CPP, Resolução CNJ n. 558, de 2024, Lei Federal n. 11.343, de 2006), Resolução/TJRR/TP n° 13/2025 e Provimento/CGJ n° 10/2023, conforme relações constantes dos Anexos I, II, III e IV deste edital.

1.1.1. **SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como SUCATAS irrecuperáveis, conforme Lei Federal n. 12.977, de

20 de maio de 2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o pagamento da taxa de baixa definitiva ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima - DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento), para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto à empresa credenciada WR LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA, CNPJ: 28.216.867/0001-06), situada à rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, a Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, a Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos de Justiça - DGBA e o Leiloeiro Credenciado não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito.

1.1.2. **COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO** - veículos que poderão voltar a circular(recuperável).

1.1.3. Ficam os arrematantes obrigados a realizarem o pagamento da taxa de comunicado de venda ao DETRAN/RR (o veículo só será entregue mediante comprovante de pagamento).

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1. Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, pessoas jurídicas devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, e físicas, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2. Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de *login* e senha válidos obtidos junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data da Sessão.

2.2.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3. Por força do § 3º, do art. 195, da Constituição Federal - CF, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.4. Não será admitida a participação, conforme previsto no art. 890 da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil - CPC:

I - dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e

VI - dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “*ad corpus*”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao TJRR, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação.

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias.

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o TJRR e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - CC, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do CC) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

a) nos dias 17, 18, 19 de novembro 2025, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, no endereço: Rua Três Marias, 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

4.3. Bens não arrematados no 1º Leilão, estarão disponíveis para visita nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º, do art. 170, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta; e
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br.

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento.

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante do Anexo I, deste Edital.

7. DOS LANCES

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitidos lances de valores idênticos, conforme inciso XL, do art. 6º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica.

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa.

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item.

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão.

7.6. Os lances efetuados são irretratáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda.

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, o Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) valor de arremate; e
- d) instruções sobre pagamento do(s) bem(ns) e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 3 (três) dias após a data do leilão, por meio de Guia Judicial (depositada nos autos do processo) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Fica o Arrematante ciente, que a entrega do bem só ocorrerá após compensação da GUIA JUDICIAL e COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

8.2.3. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6 CONTA CORRENTE: 0018971-5 BANCO BRADESCO FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos CPF: 835.853.031-53
--

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente.

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento do ICMS de 20% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) é vedado ao Arrematante, circular, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Anexo I deste Edital;
- b) acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: **a.** descrição do bem; **b.** valor de avaliação; **c.** valor de arremate; **d.** CPF/CNPJ do arrematante; **e.** nome do arrematante; **f.** quantidade de lotes arrematados; **g.** quantidade de lotes não arrematados; e **h.** quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo; e
- e) demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade.

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 8h às 12h e das 14h às 17h.

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo.

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei Federal n. 12.977, de 2014 e nas Resoluções CONTRAN ns. 611 e 623, ambas de 2016.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O TJRR, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 2021:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que acarretem prejuízo à Administração;
- b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante do Anexo II, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJRR, por um período de até 2 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2 deste edital; e
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos arts. 155, 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes.

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.4. São aplicáveis, ainda, as sanções previstas Capítulo II-B da Lei Federal n. 14.133, de 2021, que trata dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do art. 164 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

12.2. Caso admitido, o recurso será decidido pela CGJ do TJRR.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O TJRR poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.

13.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante.

13.3. O Leiloeiro Público Oficial, a DGBA, a CGJ, o TJRR e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos.

13.4. A CGJ informa aos Arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do art. 144-A, do CPP, acrescentado pelo art. 5º, da Lei Federal n. 12.694, de 24 de julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do Arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do Arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

13.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAM), a baixa dos débitos existentes, 2ª via do Certificado de Registro de Veículo - CRV ou documento equivalente, conforme orientações do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mediante o encaminhamento do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação, original ou cópia autenticada, que deverá ser fornecido pelo Leiloeiro Público Oficial, enquanto as documentações relacionadas a este Edital serão fornecidas pela CGJ/TJRR, que serão entregues ao Arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a arrematação.

13.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes.

13.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes.

13.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

13.9. Os casos omissos serão solucionados pela CGJ do TJRR.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

ANEXO I - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE CARROS E MOTOS PARA O 35º LEILÃO DO TJRR – ART. 144-A do CPP
(Alienação Antecipada)

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI/MOTOR	PROCEDIMENTO
01	NAM2678	HONDA CG 125 FAN	PRETA	9C2JC30706R935840	080289-02.2023.8.23.0090 Vara criminal do Bonfim
02	NAQ0H37(F) NAHBF14(V)	HONDA/CG 125 TITANES	VERDE	9C2JC3020YR017960	0824206-28.2025.8.23.0010
03	NAR3500	HONDA/CG 125 FAN	AZUL	9C2JC30705R106263 Res. roubo e furto	0825377-54.2024.8.23.0010
04	AA735TA	JEEP COMPASS	PRETA	1J8FFF7W48D569288	0800716-42.2020.8.23.0045 Vara criminal de Pacaraima

ANEXO II - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE CARRO COM PERDIMENTO PARA O 35º LEILÃO – ART. 123 CPP -21/11/2025

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAJ5373	VW/Gol CL 1.6	AZUL	9BWZZZ30ZMT014584	0806414-37.2020.8.23.0010 2º JVD- competência criminal

ANEXO III - RELAÇÃO DOS BENS

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 35º LEILÃO – ART. 123 CPP 21/11/2025

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NBA8863	HAO/BAO/HB50Q	VERMELHA	95R11XBB9CM002269	0832506-18.2021.8.23.0010 2ª vara criminal
02	JXD9286	HONDA CG125 TITANKS	VERMELHA	9C2JC3010YR078218	0836938-41.2025.8.23.0010 1ª vara criminal
03	NAK0610	HONDA CG 125 TITAN	CINZA	SUPRIMIDO(SUCATA)	0808594-21.2023.8.23.0010 3ª vara criminal
04	NAK0911(F)	HONDA CG FAN	CINZA	C2JC30708R74763 adulterado(sucata)	0820427-65.2025.8.23.0010 3ª vara criminal
05	NAM9277	HONDA XRE 300	PRATA	C2ND0920AR00328	0814440-

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO PARA O 35º LEILÃO – ART. 123 CPP 21/11/2025

				3	82.2024.8.23.0010 1ª vara criminal
06	NAP2387	HONDA CG 150 SPORT	CINZA	SUPRIMIDO(SUCA TA)	0815031- 78.2023.8.23.0010 Vara criminal de Mucajaí
07	NUI8502	HONDA/NXR160 BROS ESD	BRANCA	9C2KD0800FR017 104 Res. roubo e furto	0800697- 42.2024.8.23.0030 Vara criminal de Mucajaí
08	OAE6270 OSTENTAN DO	HONDA CG TITAN	PRETA	SUPRIMIDO(SUCA TA)	0846958- 62.2023.8.23.0010 2ª Vara criminal
09	SEM PLACA	HONDA POP 100	PRETA	SUPRIMIDO(SUCA TA0	0839962- 14.2024.8.23.0010 Vara criminal de Mucajaí
10	WRRR9428	HONDA CG 125 Titan ES	VERDE	9C2JC3020YR03940 6	----- -
11	WRRR1803	HONDAC 100 BIZ	VERDE	SUPRIMIDO(SUCA TA)	----- -
12	WRRR5585	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	SUPRIMIDO(SUCA TA)	----- -
13	WRRR7088	HONDA/CG	VERMELH A	SUPRIMIDO(SUCA TA)	----- -
14	WRRR3743	HONDA CG 125	PRETA	SUPRIMIDO(SUCA TA)	----- -
15	WRRR3388	HONDA CG 125 ML	PRETA	SUPRIMIDO(SUCA TA)	----- ---

ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS**RELAÇÃO DE VEÍCULOS ENCAMINHADOS PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM BASE NOS ART. 43, 44 e 45 DA RESOLUÇÃO Nº13/2025 – TP/TJRR- 21/11/2025**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	WRRR7432	YAMAHA/FACTO 125	PRETA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
02	WRRR8078	HONDA TITAN 150	PRETA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
03	WRRR8476	CG 150 Titan Mix ES	VERMELHA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
04	KHP0270	HONDA CG	VERMELHA	CG125BR1404086	Resolução n13/2025
05	WRRR4814	CG 125 99		INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
06	WRRR5747	CG 125 Titan KS	AZUL	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
07	WRRR5588	HONDA FAN 125	CINZA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025

08	WRRR8145	YBR FACTOR 125	VERMELHA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
09	WRRR7305	CG 125	VERMELHA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
10	WRRR5011	CG 150 TITAN ESD	PRETA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
11	JXD2724	C 100 Biz	AZUL	9C2HA070WWR015739	Resolução n13/2025
12	WRRR5942	CG 125	AZUL	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
13	WRRR9306	CG 125 TITAN ES	PRATA	INDISPONIVEL	Resolução n13/2025
14	WRRR8573	HONDA FAN 125	VERMELHA	INEXISTENTE	Resolução n13/2025
15	NAK9363	CG 125 Titan KS	PRATA	9C2JC30103R202507	Resolução n13/2025
16	NAM3923	YBR 125 K	PRETA	9C6KE092060024680	Resolução n13/2025
17	AW9Y67W	BERA SBR	AZUL	8211MBCA3PD114569	Resolução n13/2025
18	NAQ6979	CG 125 Fan	PRETA	9C2JC30706R945313	Resolução n13/2025
19	WRRR9235	HONDA/CG FAN		INEXISTENTE	Resolução n13/2025
20	NAK4329	HONDA/ CG 125 Titan	VERMELHA	9C2JC250VVR205074	Resolução n13/2025
21	NAJ0013	HONDA/CG 125 Titan KS	AZUL	9C2JC3010YR056568	Resolução n13/2025
22	NOL6218	HONDA/CG 150 Sport	CINZA	9C2KC08608R028863	Resolução n13/2025
23	WRRR2609	HONDA/CG 125	VERMELHA	INDISPONÍVEL	Resolução n13/2025
24	WRRR7487	YAMAHA/YBR 125	PRATA	INDISPONÍVEL	Resolução n13/2025
25	JWW8146	HONDA/C 100 Biz Mais	AZUL	9C2HA07203R012291	Resolução n13/2025
26	WRRR2745	HONDA/TODAY	VERMELHA	INDISPONÍVEL	Resolução n13/2025

ANEXO V - RELAÇÃO DE VALORES/TAXAS

Item	Descrição de Serviço	Valor Unitário
1	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 119,23
2	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 261,00
3	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 340,00
4	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
5	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
6	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
7	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 38,00
8	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 19,00
9	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA TJRR/SG DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 112 - Considerando o teor da Decisão SG nº 2564670, proferida nos autos do Procedimento SEI nº 0020864-31.2025.8.23.8000, **AUTORIZAR** o deslocamento, com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Dagoberto da Silva Gonçalves		Servidor	3,5 (três e meia)
Destino	Brasília - DF		
Motivo:	Participar do 4º Encontro Nacional dos Grupos de Monitoramento de Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas (GMFs) e no 2º Encontro de Alta Gestão nas Políticas Penais (Pena Justa).		
Data:	24/11 a 27/11/2025		

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0012985-70.2025.8.23.8000
Assunto: Perícia - Implementação de Cadastro de Profissionais - Não incluir pagamento

1. Trata-se de requerimento formulado por ANA CAROLINA FERNANDES CARIOCA, credenciada como Perita na área Médica Veterinária, no qual solicitou o seu descredenciamento do cadastro de peritos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Ep. [2570626](#)).
2. Apresentado o requerimento, a Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos - SUBALC, elevou os autos sem apresentar óbice ao pleito de homologação do descredenciamento (Ep. [2571283](#)).
3. Portanto, considerando o pedido apresentado, com fundamento no item 7.2 do Edital de Credenciamento n. 01/2024 (Ep. [1947780](#)), HOMOLOGO o descredenciamento da Sra. ANA CAROLINA FERNANDES CARIOCA.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

KÁRISSE N. BLOS LAGO

Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1302 - Designar a servidora **ANDRESSA DUARTE GOMES**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II da Vara de Execução Penal/ Gabinete, nos períodos de 10 a 19/11/2025 e de 24/11 a 3/12/2025, em virtude de recesso e férias do servidor Filipe dos Santos Ferreira.

N.º 1303 - Designar a servidora **GREICIANE JIN**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe de Setor da Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no período de 12 a 14/11/2025, em virtude de afastamento da servidora Michele Rodrigues Moraes.

N.º 1304 - Designar a servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Subsecretário da Subsecretaria de Finanças, no período de 11 a 19/11/2025, em virtude de recesso da servidora Claudeane Bezerra de Moura.

N.º 1305 - Designar o servidor **WILAMES BEZERRA SOUSA**, Função Técnica Especializada, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Terceira Vara Cível/ Secretaria, no período de 7 a 19/12/2025, em virtude de recesso do servidor Héber Augusto Nakauth dos Santos.

N.º 1306 - Conceder à servidora **LUCIANA NUNES RAMALHO**, Assessora Técnica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2024, no período 1º a 18/12/2025.

N.º 1307 - Conceder ao servidor **MANOEL CAIO MOTA FERNANDES**, Assessor Técnico II, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2024, no período de 1º a 7/12/2025.

N.º 1308 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **TACILA MILENA FERREIRA**, Diretora de Secretaria, anteriormente marcada para o período de 10 a 19/11/2025, para ser usufruída no período de 1º a 10/12/2025.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

CONVOCAÇÃO N.º 061/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital n.º 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **17/11 a 24/11/2025** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria n.º 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

COMARCA DE BOA VISTA

NÍVEL SUPERIOR

PEDAGOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
10º	JOSELENE DA SILVA CASTRO

PSICOLOGIA - AMPLA CONCORRÊNCIA

MATUTINO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	CITNHIA CARMO MOTA

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 14/11/2025

EDITAL

2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO)

REGULAMENTO GERAL

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O 2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO) é uma ação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por meio do Secretaria de Qualidade de Vida, cuja preocupação é promover a saúde por meio de incentivo às práticas desportivas, valorizando a integração entre magistrados, magistradas, servidores, servidoras e todos que tenham vínculo legal com o TJRR.

Parágrafo único. Este regulamento geral adota, de forma subsidiária e complementar, o Código de Ética do Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e as regras oficiais da Confederação Brasileira de Beach Tennis - CBBT.

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º. O 2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO) amplia o escopo das ações de saúde, cultura e lazer da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida. Assim, os objetivos são:

- I - Estimular a prática esportiva e recreativa entre magistrados, magistradas, servidores, servidoras, como instrumento indispensável ao desenvolvimento físico e social dos participantes;
- II - Desenvolver o intercâmbio socioesportivo entre os magistrados, magistradas, servidores, servidoras, ressaltando os aspectos formativos e de valores humanos existentes em eventos dessa natureza;
- III - Incrementar as boas relações entre as unidades do TJRR, por meio das práticas desportivas.

DA COORDENAÇÃO-GERAL

Art. 3º. A coordenação-geral do 2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO) ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, que será assim constituída:

Nome	Cargo
Rosalvo Ribeiro Silveira	Presidente
João Roberto Malzoni	Membro
Walke William Sousa Lima	Membro

Art. 4º. A Comissão Organizadora terá a função de responder pela execução geral do evento e terá as seguintes competências:

- I - Organizar, supervisionar e dirigir o 2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO);
- II - Elaborar e aprovar o Regulamento Geral;

III - Buscar recursos e promover ações para a viabilização e a realização do evento;

IV - Providenciar a aquisição de premiações (medalhas, troféus etc.);

V - Elaborar o sistema de disputa do campeonato a ser desenvolvido no **2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO)**;

VI - Designar as autoridades responsáveis pela execução das competições (árbitros, mesários e demais auxiliares);

VII - Providenciar material e instalações necessárias para a realização das competições;

VIII - Receber denúncias de caráter disciplinar e julgá-las;

IX - Articular a assistência médica para elaboração de um cronograma de atendimento e acompanhamento;

X - Zelar pela segurança dos participantes.

Parágrafo único - A competição será regida pelas regras oficiais da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEACH TENNIS - CBBT, salvo os dispostos contidos neste regulamento técnico.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições serão individuais e serão realizadas por meio do formulário (plataforma google) pelo link conforme cronograma a seguir: <https://forms.gle/kW8uxs4gSRWKppyR7>.

DATA	ETAPA
14/11/2025	Divulgação do 2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO) e do Regulamento
14/11 a 27/11	Inscrição dos Participantes
01/12	Divulgação da homologação dos Participantes
02/12	Congresso Técnico
08/12	2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO) Local: Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida (Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 837 - São Pedro) Horário: 16h às 21h

Art. 6º. O participante, deverá acompanhar todo o processo desde o período de inscrição até a homologação dos Atletas/Participantes, devendo observar, todas as possíveis alterações nos prazos determinados para que a **Comissão Organizadora do Evento tome as medidas cabíveis**.

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º. Poderão participar do **2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO)** todos os magistrados, magistradas, servidores, servidoras e qualquer pessoa que tenha vínculo legal com o TJRR, estando em exercício no ato da inscrição e que preencham os demais requisitos deste Regulamento até a realização do torneio, sendo considerado pertencente à unidade na qual estiver em exercício no ato da inscrição.

Parágrafo único – Os magistrados, magistradas, servidores, servidoras, em qualquer das hipóteses que estejam afastados ou em licença médica não poderão participar dos jogos.

Art. 8º. Cada participante será responsável por providenciar a própria alimentação e hidratação durante o torneio.

Art. 9º. Será permitido, no máximo, 12 inscritos.

DA MODALIDADE

Art. 10. Será disputada a seguinte modalidade

MODALIDADE	TIPO	NAIPE	Nº DE ATLETAS EM QUADRA POR JOGO	Nº DE ATLETAS POR DUPLA
BEACH TENNIS	Quadra de areia	MISTO (Masculino e Feminino)	(1 Masculino) e (1 Feminino), no Total de 2 atletas.	(1 Masculino) e (1 Feminino), no Total de 2 atletas.

DAS REGRAS GERAIS DA COMPETIÇÃO**SACADOR E RECEBEDOR**

Art. 11. O jogador / dupla deve ficar em lados opostos da rede. O Sacador é o jogador que coloca a bola em jogo para o primeiro ponto. O jogador / dupla que está pronto para devolver a bola sacada pelo sacador deve ser o (s) recebedor (es).

Art. 12. Antes do início de cada ponto, os recebedores devem primeiro tomar suas posições, seguidos de pelo sacador que servirá. O (s) recebedor (es) não poderão alterar significativamente suas posições em relação um ao outro e ao sacador, uma vez que o sacador tenha escolhido sua posição até que a bola esteja em jogo.

ESCOLHA DOS LADOS E SERVIÇO

Art. 13. A escolha do lado e a escolha de ser sacador ou recebedor no primeiro game será decidida por sorteio antes do início do aquecimento. O jogador / dupla vencedor do sorteio pode escolher:

13.1. Ser sacador ou recebedor no primeiro game da partida, caso em que o (s) oponente (s) escolha o lado da quadra para o primeiro game da partida; ou

13.2. O lado da quadra para o primeiro game da partida, caso em que o (s) oponente (s) escolherá (s) ser sacador ou recebedor do primeiro game da partida; ou

13.3. Passar aos oponentes para que façam uma das opções acima.

MUDANÇA DE LADO

Art. 14. O jogador / dupla deve mudar de lado no final do primeiro, terceiro e todo game ímpar subsequente de cada set. O jogador / dupla também deve mudar de lado no final de cada set, a menos que o número total de games nesse set seja par; nesse caso, a mudança de lado do jogador / dupla será no final do primeiro game do próximo set..

Art. 15. Durante um tie break, um jogador / dupla deve mudar de lado após o primeiro ponto e depois a cada quatro pontos.

BOLA EM JOGO

Art. 16. A menos que uma falta ou let seja chamado, a bola está em jogo a partir do momento em que o sacador bate na bola, e permanece em jogo até que o ponto seja decidido.

BOLA TOCA NA LINHA

Art. 17. Se uma bola toca uma linha, é considerada como tocando a quadra delimitada por essa linha. Em caso de mudança na posição de qualquer linha, antes do início de um ponto, um jogador / dupla pode solicitar o árbitro de cadeira para esticar a linha (isso pode ser feito por um jogador no caso de uma partida sem árbitro de cadeira), mas esse ajuste não afetará o resultado de nenhum ponto anterior.

A BOLA TOCA UMA INSTALAÇÃO FIXA PERMANENTE OU POST DA REDE

Art. 18. Se a bola em jogo tocar um dispositivo permanente ou o poste antes de atingir o chão, o jogador que bateu na bola perde o ponto.

ORDEM DE SERVIÇO

Art. 19. No final de cada game padrão, o (s) recebedor (es) se tornará o (s) sacador (es) e o (s) sacador (es) torne-se o (s) recebedor (es) para o próximo game.

Art. 20. Em duplas, a dupla que sacar no primeiro game de cada set deve decidir qual membro daquela dupla deve sacar para esse game. Da mesma forma, antes do início do segundo game, seus oponentes decidirão qual jogador deve sacar para esse game. O parceiro do jogador que sacou no primeiro game deve sacar no terceiro jogo e o parceiro do jogador que sacou no segundo game servirá no quarto game. Essa rotação continuará até o final do set.

ORDEM DE RECEBIMENTO

Art. 21. A bola sacada pelo sacador pode ser devolvida por qualquer jogador (recebedor) no lado oposto do Rede.

O SERVIÇO

Art. 22. Imediatamente antes de iniciar o movimento de serviço, o sacador deve ficar em repouso com os dois pés atrás da linha de base e dentro das extensões imaginárias das linhas laterais.

Art. 23. O sacador deve então soltar a bola manualmente em qualquer direção e bater na bola com a raquete antes de a bola bater no chão. O movimento do serviço é concluído no momento que a raquete do jogador bate ou erra a bola. Um jogador que é capaz de usar apenas um braço pode usar a raquete para liberar a bola.

SACANDO

Art. 24. Ao servir, o servidor pode ficar em qualquer lugar atrás da quadra. O serviço deve passar pela rede antes que um recebedor retorne. Não haverá segundo serviço.

Parágrafo Único - Nas duplas mistas, jogadores masculinos devem sacar por baixo (Abaixo da linha do ombro).

FOOT FAULT

Art. 25. Durante a movimentação do serviço, o sacador não deve:

25.1. Mudar de posição andando ou correndo, embora movimentos leves dos pés sejam permitidos; ou
Tocar na linha de base ou na quadra com o pé; ou

25.2 Tocar na área fora da extensão imaginária das linhas laterais com o pé. Se o sacador infringir esta regra, é um "foot fault".

FALTA NO SERVIÇO

Art. 26. O serviço é uma falta se:

26.1. O sacador quebra as regras 20, 21, 22 ou 23; ou

26.2. O sacador erra a bola ao tentar golpeá-la; ou

26.3. A bola sacada toca um dispositivo permanente ou poste de rede; ou

26.4. A bola sacada toca o sacador ou parceiro do sacador, ou qualquer coisa que o sacador ou parceiro do sacador esteja vestindo ou carregando.

QUANDO SACAR E RECEBER

Art. 27. O sacador não deve sacar até que os recebedores estejam prontos. No entanto, o (s) recebedor (es) devem andar no mesmo ritmo do sacador, assim sendo, estarem pronto em um prazo razoável que o sacador esteja para sacar.

Parágrafo Único - Um recebedor que tentar devolver o serviço deve ser considerado pronto. Se for demonstrado que o recebedor não estaria pronto, o saque pode ser cancelado

DUPLA PERDE PONTO

Art. 28. O ponto será perdido se:

28.1. O sacador saca uma falta; ou

28.2. A bola atinge o chão dentro da área da quadra do seu lado da rede; ou

28.3. Um jogador / membro de uma dupla retorna a bola em jogo para que ela atinja o chão, ou um objeto, fora da quadra correta; ou

28.4. Um jogador / membro de uma dupla retorna a bola em jogo para que, antes de atingir o chão, atinge um elemento permanente ou o poste da rede; ou

28.5. Um jogador / membro de uma dupla carrega ou pega deliberadamente a bola em jogo na raquete ou deliberadamente toca com a raquete mais de uma vez; ou

28.6. Um jogador / membro de uma dupla ou raquete, na mão de um jogador ou não, ou qualquer coisa que o jogador esteja usando ou carregando toque na rede, postes de rede, cordão ou cabo ou faixa de metal, ou o (s) oponente (s) a qualquer momento enquanto a bola estiver em jogo; ou

28.7. Um jogador / membro de uma dupla bate na bola antes de passar pela rede; ou

28.8. A bola em jogo toca um jogador / membro de uma dupla ou qualquer coisa que esse jogador esteja vestindo ou carregando, exceto a raquete; ou

28.9. A bola em jogo toca uma raquete quando um jogador não a segura; ou

28.10. Ambos os membros de uma dupla tocam a bola ao devolvê-la.

28.11. Um jogador da dupla recebedora ou sacadora toca qualquer parte da quadra dentro da Zona Proibida de Retorno de Serviço antes que a bola esteja em jogo.

UM BOM RETORNO

Art. 29. É um bom retorno se:

29.1. A bola toca a rede, o cordão ou o cabo, a tira ou a tira de metal, desde que passe por qualquer um deles e atinge o chão dentro da quadra correta; ou

29.2. A bola é devolvida por fora dos postes da rede, acima ou abaixo do nível do topo da rede, desde que atinja o chão na quadra correta; ou

29.3. A raquete de um jogador passa por cima da rede depois de bater na bola do seu lado, e a bola bate no chão na quadra correta; ou

29.4. Um jogador / membro de uma dupla de duplas bate na bola em jogo, que bate em outra bola na quadra correto.

OBSTRUÇÃO

Art. 30. Se um jogador é impedido de jogar o ponto por um ato deliberado do (s) oponente (s), esse jogador / dupla ganhará o ponto.

Parágrafo Único - No entanto, o ponto será repetido se um jogador for impedido de jogar o ponto por um ato não intencional do (s) oponente (s) ou algo fora do controle do próprio jogador (não incluindo um dispositivo permanente)

CORREÇÃO DE ERROS

Art. 31. Como princípio, quando um erro em relação às Regras do Beach Tennis é descoberto, todos os pontos jogados anteriormente permanecerão. Os erros assim descobertos devem ser corrigidos da seguinte forma:

31.1. Durante um jogo padrão ou um tie-break, se o jogador / dupla estiver nos extremos errados da quadra, o erro deve ser corrigido assim que for descoberto e o sacador servirá a partir do lado correto da quadra de acordo com a pontuação.

31.2. Se um jogador sacar fora do turno durante um game padrão, o jogador que originalmente deveria sacar servirá assim que o erro for descoberto. No entanto, se um game for concluído antes do erro ser descoberto, a ordem do serviço permanecerá alterada.

31.3. Se um jogador sacar fora do turno durante um tie break e o erro for descoberto após um par número de pontos jogados, o erro é corrigido imediatamente. Se o erro for descoberto após um número ímpar de pontos, a ordem de serviço permanecerá alterada.

31.4. Se por engano um game padrão for iniciado em 6 games, quando foi previamente acordado que o set seria um "tie break", o erro será corrigido imediatamente se somente um ponto tiver sido jogado. Se o erro for descoberto após o segundo ponto estar em jogo, o game continuará como um "set longo" até que o placar atinja 8 games (ou um número par maior), quando um tiebreak deve ser jogado.

31.5. Se por engano um "set padrão" for iniciado, quando foi previamente acordado que o set final seria um match tie break, o erro será corrigido imediatamente se somente um ponto foi jogado. Se o erro for descoberto após o segundo ponto estar em jogo, o set continuará até que um jogador / dupla ganhe três games (e, portanto, o set) ou até o placar alcança 4 games total, quando um tie-break deve ser disputado. No entanto, se o erro for descoberto após o início do segundo ponto do quinto game, o set continuará como um set normal"

INSTRUÇÃO

Art. 32. A instrução é considerada comunicação, conselho ou instrução de qualquer tipo e por qualquer meio para um jogador.

Parágrafo Único - O capitão da dupla pode instruir seus jogadores durante uma pausa definida e quando os jogadores mudam de lado no final de um game, mas não quando, os jogadores mudarem de lado após o primeiro game de cada set e não durante um tie break. Em todos os outros jogos, o coaching não é permitido.

DAS FORMAS DE DISPUTA

Art. 33. Haverá tolerância máxima, em relação ao horário informado para o início da partida, de 15 (quinze) minutos para a entrada dos atletas em quadra, sob pena de WO para a dupla que não tiver em quadra. Em caso deste atraso ocorrer no limite tolerável (15 minutos);

Art. 34. Em caso de WO, na etapa classificatória, todos os jogos da dupla serão zerados (6x0 para a dupla vencedora), incluindo os jogos já realizados e os eventuais jogos subsequentes.

Art. 35. Sempre nos games ímpares, será concedido um tempo máximo de descanso para as duplas de 3 minutos, sendo vedada qualquer outro tipo de paralisação da partida fora dessa hipótese, salvo em caso de acidente envolvendo algum atleta, ocasião em que caberá ao atleta lesionado informar o ocorrido ao árbitro e ao delegado do torneio, os quais decidirão a respeito do tempo de paralisação para o atendimento ao atleta ou do encerramento da partida.

Parágrafo Único - Em caso de encerramento em razão de lesão ou desistência do atleta, será atribuída vitória à outra dupla, acrescendo a esta os games que faltam para a conclusão da partida.

Art. 36. O Sorteio das duplas e confrontos serão definidos no Congresso Técnico, e a realização dos jogos será nas respectivas datas e locais conforme a Programação e Cronograma citados no art. 5º, deste regulamento.

SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O primeiro lugar é definido pela dupla que tiver mais vitória.

Empatado nesse critério, verifica-se o saldo de games (número de games vencidos menos o número de games perdidos).

Insistindo o empate, vai para o confronto direto ou sorteio (caso ainda permaneçam empatadas).

I - Com 3 Duplas:

JOGO	DISPUTAS
1	DUPLA 1 X DUPLA 2
2	DUPLA 3 X PERDEDOR JOGO 1
3	VENCEDOR JOGO 1 X DUPLA 3
4	1º COLOCADO X 2º COLOCADO (FINAL)

Em caso de 2 duplas empatadas: confronto direto;

3. Em caso de 3 duplas empatadas: melhor saldo de games, confronto direto (caso 2 das 3 duplas permaneçam empatadas) ou sorteio (caso as 3 duplas ainda permaneçam empatadas).
4. Sorteio.

II - Com 4 Duplas:

JOGO	DISPUTAS
1	DUPLA 1 X DUPLA 2
2	DUPLA 3 X DUPLA 4
3	PERDEDOR JOGO 1 X PERDEDOR JOGO 2
4	VENCEDOR JOGO 1 X VENCEDOR JOGO 2

5	VENCEDOR JOGO 3 X PERDEDOR JOGO 4 O PERDEDOR DESSE JOGO SERÁ O 3º COLOCADO
6	VENCEDOR JOGO 4 X VENCEDOR JOGO 5 (FINAL)

III - Com 5 Duplas:

JOGO	DISPUTAS
1	DUPLA 2 X DUPLA 3
2	DUPLA 4 X DUPLA 5
3	VENCEDOR JOGO 1 X DUPLA 1
4	PERDEDOR JOGO 1 X PERDEDOR JOGO 2
5	VENCEDOR JOGO 2 X VENCEDOR JOGO 3
6	PERDEDOR JOGO 3 X VENCEDOR JOGO 4
7	PERDEDOR JOGO 5 X VENCEDOR JOGO 6 O PERDEDOR DESSE JOGO SERÁ O 3º COLOCADO
8	VENCEDOR JOGO 5 X VENCEDOR JOGO 7 (FINAL)

IV - Com 6 Duplas:

JOGO	DISPUTAS
1	DUPLA 1 X DUPLA 2
2	DUPLA 3 X DUPLA
3	DUPLA 5 X DUPLA 6
4	PERDEDOR JOGO 1 X PERDEDOR JOGO 2
5	VENCEDOR JOGO 1 X VENCEDOR JOGO 2
6	VENCEDOR JOGO 4 X PERDEDOR JOGO 3
7	VENCEDOR JOGO 5 X VENCEDOR JOGO 3
8	VENCEDOR JOGO 6 X PERDEDOR JOGO 7 O PERDEDOR DESSE JOGO SERÁ O 3º COLOCADO
9	VENCEDOR JOGO 7 X VENCEDOR JOGO 8 (FINAL)

Art. 37. Serão entregues Troféus e medalhas às 3 (três) duplas mais bem colocadas, como: 1º Lugar (Campeã), 2º Lugar (Vice-campeã) e 3º Lugar.

Parágrafo único - A entrega das medalhas e troféus ocorrerá no mesmo dia e local ao término da competição, salvo ocorra algum imprevisto o qual a Comissão Organizadora tomará as medidas necessárias para que a premiação ocorra em outra data.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 38. Não haverá pagamento de diárias ou ajuda de custo, quaisquer despesas serão de responsabilidade de cada participante.

Art. 39. As partidas ocorrerão sem arbitragem externa, os próprios jogadores são responsáveis por marcar os pontos e resolver disputas, seguindo o princípio do fair play, sendo fundamental que os jogadores tenham conhecimento prévio das regras básicas do jogo para garantir partidas justas e respeitosas.

Parágrafo único. Não havendo acordo em quadra, o Presidente da Comissão Organizadora, a pedido de qualquer dos jogadores da partida, poderá intervir para conciliar a disputa.

Art. 40. A Comissão Organizadora viabilizará dupla médica para o atendimento em primeiros socorros

Art. 41. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do **2º TORNEIO DE BEACH TENNIS DO TJRR (MISTO)**.

COMISSÃO ORGANIZADORA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 14/11/2025

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 75/2025.
PROCESSO SEI Nº: 0024048-92.2025.8.23.8000.
OBJETO: Aquisição de impressoras monocromáticas, com suporte técnico e garantia on-site, para atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 58/2025.
CONTRATADA: REPREMIG - Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA. **CNPJ:** 65.149.197/0002-51.
VALOR: R\$40.770,00 (quarenta mil setecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.
REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral, em exercício.
REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Leandro Figueiredo de Castro - Representante legal.
DATA: 14 de novembro de 2025.

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 14/11/2025

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

PORTARIAS DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2025

N. 1789- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002633-53.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
André Luiz Paiva de Queiroz		Cedido - Motorista	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comarcas de Mucajaí e Caracarái - RR.		
Motivo:	Conduzir servidor.		
Data:	14 a 15/11/2025.		

N. 1790- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024528-70.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Domingos Moraes da Silva		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Rorainópolis/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	13/11/2025.		

N. 1791- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024496-65.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
João Batista Leite Muniz		Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR.		
Motivo:	Segurança velada.		
Data:	13/11/2025.		

N. 1792- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024509-64.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Isaias Matos Santiago		Oficial de Justiça	22,5 (vinte e duas e meia)
Destino:	Comunidades Indígenas do Município de Normandia; Comunidades Indígenas e vilas no interior de Bonfim/RR.		
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.		
Data:	05 a 06/08/2025; 07/08/2025; 14 a 15/08/2025; 19/08/2025; 27 a 28/08/2025; 29/08/2025; 02 a 03/09/2025; 08/09/2025; 09 a 10/09/2025; 11/09/2025; 15/09/2025; 17/09/2025; 23 a 24/09/2025; 25 a 26/09/2025; 30/09/2025 a 01/10/2025; 02/10/2025; 06 a 07/10/2025; 08/10/2025; 11/10/2025; 13 a 14/10/2025; 15 a 16/10/2025; 16/10/2025; 23/10/2025; 29 a 30/10/2025.		

N. 1793- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017083-98.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luanne Nascimento Pontes		Função Técnica	0,5 (meia diária)
Destino:	Cartório Extrajudicial do Município de Bonfim/RR.		
Motivo:	Realizar tombamento dos móveis e equipamentos de informática do Cartório Extrajudicial do Município de Bonfim.		
Data:	18/11/2025.		

N. 1794- Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024494-95.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Náber Saraiva Marques		Assistente Técnico	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR.		
Motivo:	Acompanhar o serviço de desinsetização e realizar a coleta de água para análise na Comarca de Bonfim.		
Data:	19/11/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente de 14/11/2025

PORTARIA 008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui diretrizes e procedimentos para a realização da autoinspeção judicial.

O JUIZ TITULAR DA SEGUNDA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, no uso da atribuição conferida pelo artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral previsto no artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, caput e §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a reavaliação das medidas socioeducativas privativas de liberdade em intervalos máximos de 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 98, de 26 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria estabelece as regras para a operacionalização do cumprimento da Recomendação nº 98/2021 do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

§1º. Serão analisados todos os processos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

§2º. Devem ser verificados, minimamente, os quesitos contidos no artigo 2º da Recomendação 98 de 26/05/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

§3º. Quaisquer pedidos ou sugestões relativos à medida socioeducativa, formulados pelas equipes das unidades de internação e semiliberdade, devem constar no relatório de reavaliação para apreciação em audiência.

§4º. Não havendo necessidade de pronunciamento judicial, as providências e correções pertinentes poderão ser realizadas diretamente pelos servidores, nos termos do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 2º. A Secretaria Unificada das Varas da Infância e da Juventude deverá anexar esta portaria aos processos de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa restritiva de liberdade, identificando-os com lembrete para a designação da audiência de reavaliação.

Art. 3º. Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuidade no atendimento às partes e aos procuradores, nem adiamento de audiências.

Art. 4º. Fica designado o dia 18 de novembro de 2025 para a realização das audiências concentradas, que ocorrerão exclusivamente de forma presencial no Centro Socioeducativo Homero de Souza Cruz Filho, às 9h, e, às 14h, as audiências da semiliberdade, que ocorrerão no prédio das Varas da Infância e da Juventude de Boa Vista/RR.

Art. 5º. Deverão ser intimados para comparecimento presencial à audiência:

I - a equipe multidisciplinar do Centro Socioeducativo e Semiliberdade;

II - os socioorientadores do CREAS;

III - um profissional de cada especialidade (psicologia, pedagogia e serviço social) da equipe multidisciplinar das Varas da Infância e da Juventude;

IV - a Defensoria Pública;

V - o Ministério Público;

VI - o responsável legal pelo adolescente ou, na impossibilidade, um familiar próximo.

Parágrafo único. O CREAS deve apresentar os sócio-orientadores dos adolescentes que estiverem em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio aberto, e ainda sócio-orientador que compareça à audiência com o fito de prestar orientações aos adolescentes e seus responsáveis e ainda fazer o atendimento inicial em caso de progressão para medidas socioeducativas em meio aberto, conforme Recomendação nº 98 de 26/05/2021 do CNJ.

Art. 6º. Ao término das audiências concentradas, deverá ser anexado ao SEI 0024620-48.2025.8.23.8000 o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 7º. Dê-se ciência desta portaria a todos os servidores das Varas da Infância e da Juventude, bem como aos Promotores de Justiça e Defensores Públicos que atuam na referida unidade judiciária.

Art. 8º. Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 9º. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor nesta data.

MARCELO LIMA DE OLIVEIRA

Juiz Titular da Segunda Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista

1ª VARA DE FAMÍLIA

Edital de 14/11/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845659-16.2024.8.23.0010** em que é requerente **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO** e requerido **SEBASTIÃO PAULO ANICETO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **SEBASTIÃO PAULO ANICETO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA ANICETO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0810523-21.2025.8.23.0010** em que é requerente **RAIMUNDA LUCIANA MACEDO PEREIRA** e requerido **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **RAIMUNDA LUCIANA MACEDO PEREIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833210-89.2025.8.23.0010** em que é requerente **FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO** e requerida **MARIA LOURDE PEREIRA MOREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **MARIA LOURDE PEREIRA MOREIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FELIPE RODRIGUES MOREIRA FILHO**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0801467-61.2025.8.23.0010** em que é requerente **HOSANA DOS REIS MOREIRA** e requerida **STIVEN KILMER MOREIRA DA PAZ**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **STIVEN KILMER MOREIRA DA PAZ**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **HOSANA DOS REIS MOREIRA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

A MM JUIZ **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT** – MAGISTRADA RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA, determina a

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0845682-59.2024.8.23.0010** em que é requerente **EDLAINE AIRES FILHA** e requerido **JOEBER FANCISCO AIRES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **JOEBER FANCISCO AIRES**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **EDLAINE AIRES FILHA**, que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
(Diretor de Secretaria)

2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara do Júri, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL** de **INTIMAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº **0829396-69.2025.8.23.0010**, que tem como acusado **ERISMAR DA COSTA FREITAS, vulgo “BIÉ”**, brasileiro, servente de pedreiro, nascido em 20/11/1991, natural de Itaituba/PA, filho de Osmar Marques de Freitas e de Elizete Rodrigues da Costa, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, *incisos II, III e IV*, do Código Penal Brasileiro e no art. 244-B, § 2º, do ECA. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, para **SESSÃO DE JÚRI REDESIGNADA para o dia 15/12/2025, às 08h30**, a ser realizada no Plenário da 2ª Vara do Júri, situado no Fórum Criminal Evandro Lins e Silva, Av. CB PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã, Boa Vista/RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JACQUELINE DO COUTO

Diretora de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 14 de novembro de 2025

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0848901-46.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **JHORJELYS JHULIANGEL DIAZ VIDAL**, venezuelano(a), nascido(a) em **23/07/1999**, filho(a) de **Francía Margarita Vidal** e **Jesus Rafael Diaz**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33** da **Lei 11.343/2006** e **12, “caput”, da Lei n.º 10.826/03**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/11/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

Expedientes de 14 de novembro de 2025.

Edital de Intimação

Prazo: 10 (DEZ) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0821745-20.2024.8.23.0010** movido em desfavor de **EDWARD ANDREY CAMACHO JAIMES**, colombiano, nascido(a) em 13/07/1982, natural de Colômbia, filho(a) de Sara Jaimes Hernandez e Juan Camacho Nino, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **INTIMADO** para que entre em contato com a Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas da Comarca de Boa Vista, através do WhatsApp nº (95) 98406-9316, com a finalidade de retirar Alvará de Restituição de bem apreendido, expedido em seu favor. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 6/11/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Editais de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0848603-54.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **MARCIAL ENRIQUE TABARE**, venezuelano, nascido em **05/03/1965**, natural de **SAN MATEO**, inscrito no **CPF nº xxx.xxx.421-21**, filho de **MATEA TABARE**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 396, do C.P.P. para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no artigo **33** da **Lei 11.343/2006**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 14/11/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Notificação

Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, § 1º, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0849052-12.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **ROGER JOSE ROCA MOTA**, venezuelano, nascido em **14/10/1999**, natural de **Monagas/VE**, filho de **Gladys Josefina Mota e Denis Alberto Roca**, inscrito no CPF nº **xxx.xxx.872-94**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **NOTIFICADO** nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 11.343/2006 para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, será determinada vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 14/11/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

Edital de Citação

Prazo: 15 (quinze) dias

Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0822803-24.2025.8.23.0010** movido em desfavor de **ANTHONY RAFAEL BRACHO IBARRA**, venezuelano, nascido em **02/07/2002**, natural de **VENEZUELA**, RG **F213125A / DPF - RR**, filho de **CARMEN AICIA IBARRA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** nos termos do art. 56, da Lei 11.343/2006 do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do crime previsto no artigo **33** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, para que compareça em cartório a fim de informar seu novo endereço para que possibilite a designação de audiência de instrução e acompanhamento dos atos processuais, sob pena de decretação da revelia, conforme artigo 367, do Código de Processo Penal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 14/11/2025. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo

Por ordem da MM. Juíza

VARAS CRIMINAIS UNIFICADAS

Expediente de 14/11/2025

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804170-09.2018.8.23.0010**

Réu: **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS** nascido no dia 26/01/1977, em BELÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS e de ADONIAS BRITO DOS SANTOS, estado civil: Outros, RG: 2919138 / SSP - PA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0804170-09.2018.8.23.0010**

Réu: **VANESSA VALERIA ARAUJO DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **VANESSA VALERIA ARAUJO DOS SANTOS** nascido no dia 24/08/1995, em CORONEL JOAO, PESSOA/RN, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de REGINALDA DE OLIVEIRA ARAUJO e de FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, estado civil: Outros, RG: 3632598 / SSP - RR , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833560-58.2017.8.23.0010**

Réu: **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) Cleber Gonçalves Filho, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ROBINSON DE TARSO SOARES DOS SANTOS** nascido no dia 26/01/1977, em BELÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA DO SOCORRO SOARES DOS SANTOS e de ADONIAS BRITO DOS SANTOS, estado civil: Outros, RG: 2919138 / SSP - PA, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2025. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805579-73.2025.8.23.0010**

Réu: **ARIANNY NAZARETH REGES MARQUEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu **ARIANNY NAZARETH REGES MARQUEZ** nascido no dia , em , sexo: feminino, filho de e de , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, Inciso IV Reclusão ,alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 6/11/2025. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0838726-61.2023.8.23.0010**

Réu: **JOSE ANTONIO PORRAS FIGUERAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE ANTONIO PORRAS FIGUERAS**, nascido no dia **17/12/1993**, em **SUCRE/CUMANA**, sexo: masculino, filho de **CRISMARY DEL CARMEN FIGUERAS** e de **JESUS GREGORIO COVA**, estado civil: **Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826786-36.2022.8.23.0010**

Réu: **JUAN IGNACIO ROJO MALDONADO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JUAN IGNACIO ROJO MALDONADO**, nascido no dia **21/10/1997**, em , **sexo: masculino, filho de YAJAIRA COROMOTO MALDONADO BASTIDAS e de NERIO JOSÉ ROJO GARCIA, estado civil: Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 303 - Praticar lesão corporal culposa na direção de veículo a..., § 1º, Detenção: 8 meses a 3 anos Detenção CTB, ART 302 - Praticar homicídio culposo na direção de veículo automoto..., detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação p, Detenção: 2 a 4 anos Detenção CTB, ART 305 - Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, ..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801126-69.2024.8.23.0010**

Réu: **JEFERSON ALVES MIRANDA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JEFERSON ALVES MIRANDA**, nascido no dia **07/06/1995**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ANTONIA DARLENE ALVES DOS SANTOS e de MANOEL SILVA DE SOUZA**, estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **8651933 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 329: Resistência, CAPUT, Detenção: 2 meses a 2 anos Detenção CP, ART 331: Desacato, CAPUT, Detenção: 6 meses a 2 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800036-89.2025.8.23.0010**

Réu: **ADRIANO TORRES NERES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ADRIANO TORRES NERES**, nascido no dia **31/05/1999**, em **SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **GILVANIA TORRES VELOSO** e de **,** estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **5910870 / SSP - RR** escolaridade: **Ensino Fundamental Incompleto**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 14/11/2025. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

Apolo de Araújo Macêdo

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 14/11/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YOLENNBYS DEL CARMEN IDROGO JIMENEZ, venezuelana, natural de El Tigre, nascida aos 08/08/1986, RG nº N/I, CPF nº 740.502.062-34, filha de Josefina Jimenez e de Ader de Jesus Idrogo estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000742-88.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YOLENNBYS DEL CARMEN IDROGO JIMENEZ**, referente à **Ação Penal 0845767-79.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei 11343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(a), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.”. Boa Vista/RR, 09/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JEAN CARLOS MARTINEZ GUAREPE, venezuelano, natural de Maturin/Monagas, nascido aos 06/02/1999, CPF nº 710.127.992-98, filho Maricela de Jesus Guarepe Farias e de Jean Carlos Martinez Salazar, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001532-09.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JEAN CARLOS MARTINEZ GUAREPE**, referente à **Ação Penal 0800205-47.2023.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 33, da Lei 11.343/2006**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o sentenciado via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja dada continuidade ao cumprimento das penas, sob pena de conversão das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 09/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

HEMERSON DA SILVA MAÇARANDUBA, brasileiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 06/06/1991, RG nº 4048466 SSP/RR, CPF nº 014.617.322-80, filho de IVANIRA DA SILVA ROCHA e de HOTON MAÇARANDUBA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001358-68.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **HEMERSON DA SILVA MAÇARANDUBA, referente à Ação Penal 0014260-17.2015.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306 da Lei 9.503/97 - CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ADRIANO PEREIRA JOHNSON, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04/06/1993, RG nº 3809560 SSP/RR, CPF nº 021.310.342-70, filho de **MARIA INES PEREIRA JOHNSON** estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002113-58.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ADRIANO PEREIRA JOHNSON**, referente à **Ação Penal 0802484-40.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 129, § 13, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a), via edital, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à **VEPEMA**, no Fórum Criminal situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade”. Boa Vista/RR, 21/10/2025. **Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA**. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

RAIMUNDO CONCEICAO BEZERRA RODRIGUES, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 24/06/1966, RG nº 159726 SSP/RR, CPF nº 206.034.872-20, filho de FRANCISCA ALVES BEZERRA e de RAIMUNDO PIMENTEL RODRIGUES estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000488-18.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **RAIMUNDO CONCEICAO BEZERRA RODRIGUES, referente à Ação Penal 0004381-20.2014.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306 da Lei 9503/07**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

SILVINO MARCOS GOMES, brasileiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 03/02/1975, RG nº 4647710 SSP/PA, CPF nº 016.095.709-52, filho de Marta dos Santos e de Silvino Gomes, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001090-09.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **SILVINO MARCOS GOMES**, referente à **Ação Penal 0833508-86.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 306, § 1º da Lei nº 9503/07**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito.

Despacho: “Intime-se a parte sentenciada via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.”

Boa Vista/RR, 21/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

LUIZ HENRIQUE TRAVASSOS SANTOS, brasileiro, natural de Itaituba/PA, nascido aos 25/12/1996, RG nº 394268 SSP/RR, CPF nº 044.410.272-81, filho de DULCINEIA RIBEIRO TRAVASSOS, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000903-98.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **LUIZ HENRIQUE TRAVASSOS SANTOS, referente à Ação Penal 0014755-27.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do **Artigo 155, do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 21/10/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

DELVIS JAVIER RIVERO PEREIRA, venezuelano, natural de N/I, nascido aos 16/03/1998, RG nº N/I, CPF nº 709.343.622-62, filho de ROSA IVELIA PEREIRA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000892-69.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **DELVIS JAVIER RIVERO PEREIRA**, referente à **Ação Penal 0834662-42.2022.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 28, da Lei 11343/2006 como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ELIEZER PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de **ARIQUEMES/PA**, nascido aos **05/02/1980**, RG nº **N/I**, CPF nº **519.561.282-04**, filho de **MARIA ROCHA DOS SANTOS** e de **DARCI PEREIRA DA SILVA**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000052-59.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ELIEZER PEREIRA DA SILVA**, referente à **Ação Penal 0013922-09.2016.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 155, § 4º do CPB como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de **05 (cinco) dias**, comparecer junto à **VEPEMA**, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDINALDO RAPOSO FIDELIS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29/07/1968, RG nº 82942 SSP/RR, CPF nº 323.198.512-91, filho de Herminia Francisco Raposo e de Leonardo Fidelis, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1002081-19.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDINALDO RAPOSO FIDELIS**, referente à **Ação Penal 0834835-71.2019.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 136, § 3º do CPB como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho:** “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 10/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovanni da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

GENIVALDO DE SOUSA E SILVA, brasileiro, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido aos 08/05/1979, RG nº 153381 SSP/RR, CPF nº 614.743.982-00, filho de RAIMUNDA ALVES DE SOUSA E SILVA e de SATURNINO RODRIGUES DA SILVA, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000422-38.2025.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **GENIVALDO DE SOUSA E SILVA**, referente à **Ação Penal 0827073-72.2017.8.23.0010** incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 303, § único, da Lei 9503/07 como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se o(a) sentenciado(a) via edital para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606 – bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) penas(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 04/11/2025. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025. Eu, Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz, Escrivã em extinção, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**EDITAL Nº 204/2025****PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO****REQUERENTE(S): IRANILDE CARDOSO SILVA.****PROCESSO DE USUCAPIÃO**

PROTOCOLO nº 265763

DATA: 21/03/2025

MATRÍCULA: 15884

IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 325 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 179 (antiga quadra nº 56), Zona 04, localizado à Rua Almério Mota Pereira, nº 712, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Boa Vista/RR – CEP nº 69.312-055, com Inscrição Imobiliária nº 01.04.179.0300.001.0, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Venezuela, medindo 25,00metros; Fundos com a Rua Almério Mota Pereira (antiga Rua Y-1), medindo 25,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 350 (antigo Lote nº 03), medindo 25,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 300 (antigo lote nº 05), medindo 25,00 metros, ou seja a área de 625,00m², objeto da Matrícula nº 15884.

MODALIDADE DE USUCAPIÃO: EXTRAORDINÁRIA

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do Provimento nº 149/2023 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como as Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que do presente virem, especialmente o Senhor:

NOTIFICADO(A): JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade nº 068XXX78-5 – RJ e inscrito no CPF nº XXX.625.502-XX, endereço desconhecido, titular registral do lote requerido, acima descrito, ou ainda qualquer representante.

Que tramita nesta Serventia Imobiliária o processo de usucapião em epígrafe, instaurado a pedido da Requerente **IRANILDE CARDOSO SILVA**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 10XX13 – SESP/RR, inscrita no CPF nº XXX.299.302-XX, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com **FRANCISCO CLERES DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 14XX94 – SESP/RR, inscrito no CPF nº XXX.386.012-XX, desde 10/05/2024, conforme Certidão de Casamento expedida em 14/04/2025, pelo Cartório do 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista/RR, sob a Matrícula nº 158345 01 55 2024 2 00074 032 0024314 74, residentes e domiciliados nesta cidade de Boa Vista/RR, em face de **JONATAN GONÇALVES VIEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade nº 068XXX78-5 – RJ e inscrito no CPF nº XXX.625.502-XX, endereço desconhecido tendo por objeto o imóvel: Lote de terras urbano nº 325 (antigo lote nº 04), da Quadra nº 179 (antiga quadra nº 56), Zona 04, localizado à Rua Almério Mota Pereira, nº 712, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Boa Vista/RR, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Avenida Venezuela, medindo 25,00metros; Fundos com a Rua Almério Mota Pereira (antiga Rua Y-1), medindo 25,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 350 (antigo Lote nº 03), medindo 25,00 metros, pertencente à **WALISON SANCHEZ DE LIMA**, brasileiro, comerciante, CNH nº 0731XXXX602-DETRAN/RR, CPF nº XXX.200.732-XX, endereço eletrônico: não declarado, casado desde 08.10.2021, sob o regime da comunhão parcial de bens, com a Srª **YANCA CISSA SANCHEZ DE LIMA**, brasileira, do lar, CNH nº 07863XXX666-DETRAN/RR, CPF nº XXX.366.462-XX, endereço eletrônico: não declarado, conforme fotocópia da Certidão de Casamento de Livro E, emitida em 27 de janeiro de 2022, extraída da Matrícula nº 158345 01 55 2022 7 00050 115 0030380 48, pelo 1º Ofício da Comarca de Boa Vista-RR, residentes e domiciliados, em Georgetown - Guiana, e Lado Esquerdo com o Lote nº 300 (antigo lote nº 05), medindo 25,00 metros, pertencente à **IRANILDE SILVA BATISTA**, brasileira, divorciada, conforme fotocópia da Certidão de Casamento expedida em 20 de julho de 2010, extraída da Matrícula nº 0000170155 1982 2 00007 062 0001596 47, pelo Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Bom Jardim-MA, auxiliar de limpeza, CPF nº XXX.299.302-XX, e CI nº 10XX13-SSP/RR residente e domiciliada nesta Cidade, ou seja a área de 625,00m², objeto da Matrícula nº 15884, nele consta a seguinte edificação: casa em alvenaria, coberta com telha brasilit, rebocado em todos os cômodos possuindo 03 (três) quartos, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) sala, 02 (duas) cozinhas, e 01 (uma) varanda, com área total construída de 182,00m², benfeitorias estas edificadas no ano de 2004. Alega manter posse mansa, pacífica e ininterrupta, por ocupação e boa-fé com ânimo de dona sobre o aludido imóvel, há mais de 37 (trinta e sete) anos. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, é publicado o presente para, querendo, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,

oferecer impugnação ou consentimento ao pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião. ADVERTE-SE que a não apresentação de impugnação implicará anuência tácita ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, nos termos do dispositivo legal supracitado. O processo poderá ser consultado de forma presencial na serventia situada à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, nesta cidade de Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 16:00 h. Isto posto, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume nesta Serventia e publicado por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico via Sistema DJE, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2025.

ADRIKELEN SILVA TRINDADE
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 233/2025

O 1º Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da **ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO BAIRRO CARANÃ - ASDCC**, com sede à Avenida João Liberato, nº 1111, Bairro Caranã, nesta Cidade de Boa Vista-RR, CNPJ nº 05.510.860/0001-99, endereço eletrônico: não declarado, representada por sua Presidente Carla Cristina Rocha, brasileira, solteira e não vive em união estável, ativista social, CI nº 135699-SSP/RR, CPF nº 379.209.362-68, residente e domiciliada à Rua Alto Alegre, nº 910, Bairro Dr. Airton Rocha, nesta Cidade de Boa Vista-RR, endereço eletrônico: não declarado, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de março de 2023, devidamente averbada à margem do Registro nº 00001270, sob protocolo nº 00022570, de 06.03.2023, registrado sob nº 00014113, em 03.04.2023, pelo Cartório Loureiro - 1º Ofício desta Comarca de Boa Vista-RR, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 925, de 28 de novembro de 2006, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 03 de outubro de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento nº 136, expedida em 12 de agosto de 2025, pela Prefeitura de Boa Vista – RR, mencionando: Parecer Técnico nº 079/2025/SMO/SP, exarado pela Superintendência de Projetos da Secretaria Municipal de Obras – SP/SMO, de acordo com o projeto; Memorando nº 51500 – SMSP/SUIP/2023 exarado pela SMSP/SUIP, com diretrizes para implantação de rede de iluminação pública; Parecer Técnico nº 097/2025 – exarado pela COPEFAL/EMHUR, com manifestação favorável à aprovação do projeto de loteamento; Parecer nº 301/2025 – PROJUR/EMHUR – opinando pelo deferimento da aprovação do projeto, e Reunião Ordinária nº 874 – CIM, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado “RESIDENCIAL ESPERANÇA”, situado no Bairro Murilo Teixeira Cidade desta Cidade, composto por 12 (doze) Quadras, com 435 (quatrocentos e trinta e cinco) lotes de terras residenciais, 03 (três) Áreas Institucionais, 01 (uma) Área Verde e 01 (uma) Área de Preservação Permanente, abrangendo a área total de 209.605,00m², incluindo 69.806,85m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 252, da Quadra nº 710, Zona 15, Bairro Murilo Teixeira Cidade, desta Cidade, com os seguintes limites e metragem: Frente com a Rodovia RR-205, medindo 252,89 metros; Fundos com o Igarapé Caranã, medindo 153,42 mais 104,93 metros; Lado Direito com o Sítio Abaeté, medindo 865,96 metros e Lado Esquerdo com o Sítio Remanso, medindo 808,40 metros, ou seja, a área total de 209.605,00m², devidamente registrado na Matrícula nº 18316, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária Interina do 1º Registro de Imóveis desta capital, situado à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 3435, Bairro Mecejana, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico desta Capital. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (13.11.2025).

STEPHANIE KRAFF FRANCO RODRIGUES REIS
Escrevente Autorizada
MIRLY RODRIGUES MARTINS
Delegatária Interina

EDITAL Nº 233/2025 - ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ESPERANÇA

